



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **PROCESSO: TC – 04298/22**

***Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. Prestação de Contas Anuais - Exercício financeiro 2021. Regularidade das contas e recomendação.***

### **A C Ó R D Ã O APL – TC 00543/22**

#### **RELATÓRIO**

1. Os presentes autos que tratam do **PROCESSO TC-04298/22**, correspondente à **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, bem como do **PROCESSO TC 04297/22**, referente à **Prestação de Contas do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal**, sob a responsabilidade dos Conselheiros Presidentes Arnóbio Alves Viana (01/01/2021 – 13/01/2021) e Fernando Rodrigues Catão (14/01/2021 – 31/12/2021), foram analisadas pelo **Órgão de Instrução deste Tribunal**, que emitiu o relatório de fls. 2129/2153, com as colocações e observações a seguir resumidas:

**1.01.** As documentações pertinentes às Prestações de Contas Anuais, concernentes ao exercício de 2021, foram protocoladas nesta Corte de Contas em 31/03/2022, dentro do prazo definido pela RN – TC nº 03/2010.

**1.02.** Conforme a Lei Estadual nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021 (LOA 2021), e o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD (2021), o orçamento do TCE/PB para o referido exercício comportou R\$ 147.795 mil; considerando as unidades orçamentárias Tribunal de Contas do Estado (R\$ 146.075 mil) e Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal (R\$ 1.720 mil).

**1.03.** Os Créditos Orçamentários disponibilizados ao TCE/PB – considerando as suplementações – importaram em R\$ 148.200 mil. Tem-se, portanto, que as despesas empenhadas (R\$ 146.478 mil) se encontram compatíveis com os créditos disponibilizados.

**1.04.** Em 2021, foram despendidos R\$ 127.002 mil com Pessoal e Encargos Sociais, valor que representou 86,70% do total empenhado pelo TCE/PB no exercício.

**1.05.** Em 2021, de acordo com o SIAF, foram inscritos R\$ 759 mil em Restos a Pagar Não Processados.

**1.06.** No que tange à produtividade do Órgão de Controle Externo, segue um comparativo entre os resultados apresentados em 2020 e 2021 – A partir dos dados listados na tabela prévia, pode-se observar que o modelo de gestão adotado pelo Órgão no momento pandêmico mostrou-se eficiente, haja vista a evolução satisfatória dos resultados apresentados pelo TCE/PB em 2021, conforme informações obtidas por meio do Relatório de Atividades apresentado:



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**Tabela 3.2.7 - Resultados do TCE/PB (2020 X 2021)**

Processos Instaurados			Deliberações dos Órgãos Colegiados		
2020	2021	AH%	2020	2021	AH%
15.630	15.223	-2,60	4.000	5.635	40,88

  

Processos Julgados			Alertas Emitidos		
2020	2021	AH%	2020	2021	AH%
4.758	5.261	10,57	2.348	3.654	55,62

Recursos Julgados			Pareceres Prévios Emitidos		
2020	2021	AH%	2020	2021	AH%
230	347	50,87	222	242	9,01

  

Acórdãos Proferidos			Consultas Respondidas		
2020	2021	AH%	2020	2021	AH%
947	1335	40,97	40	77	92,50

  

Inspeções Realizadas			Responsáveis Condenados em Débitos e/ou Multas		
2020	2021	AH%	2020	2021	AH%
32	23	-28,13	402	497	23,63

  

Valor dos Débitos/Multas Imputados		
2020	2021	AH%
39.785.930,44	68.338.760,69	71,77

Fonte: Relatório de Atividades, fls. 147/178; Processo TC 06354/21, fls. 3.818/3.819.

**1.07.** Em conformidade com os dados do Sistema TCE-BI, verificou-se a homologação de 12 (doze) procedimentos licitatórios pelo Tribunal de Contas do Estado em 2021, representando um total homologado de R\$ 2.985 mil, sendo: 01 Adesão à Ata, 01 Concurso, 04 Inexigibilidades, 05 Pregões Eletrônicos e 01 Pregão Presencial (Documento TC 73498/22; em "Outros Arquivos"). No concernente aos contratos, destaca-se que, em 2021, existiam 53 instrumentos vigentes.

**1.08.** Verificou-se, por meio de listagem fornecida pelo gestor do TCE/PB, que, em 2021, encontravam-se vigentes 20 Convênios – vide documentação às fls. 190/193 dos autos -, cujos principais objetos remetem-se à: cessão de uso e capacitação mútua de tecnologia; concessão de estágios (UFPB); acordos de cooperação técnica e utilização de dados de instituições financeiras.

**1.09.** Os elementos "Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil" e "Obrigações Patronais", conjuntamente, responderam por 83,01% das despesas empenhadas em 2021.

**1.10.** O TCE-PB apresentou, no fim do exercício financeiro de 2021, uma despesa com pessoal líquida na ordem de 1,04% da RCL, valor dentro dos limites máximo e prudencial estipulados pela LRF. O limite de alerta, porém, foi ultrapassado durante o período, cabendo uma atenção especial ao assunto durante as apurações realizadas no respectivo Processo de Acompanhamento de 2022 (Processo TC nº 00454/22).

**1.11.** Verificou-se, por meio do Relatório Inicial do Processo TC nº 04020/22, referente à Prestação de Contas Anual da PBPREV, em seu item 10.2 – Órgãos/Entidades com Ausência de Repasse (fls. 4907), que não há qualquer registro de inadimplência por parte do Tribunal de Contas no exercício financeiro de 2021.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**1.12.** Por meio do SAGRES, a Auditoria verificou que, no exercício ora analisado, foram empenhados – e pagos – no elemento de despesa 94 – Indenizações e Restituições Trabalhistas, R\$ 2.625.310,20 referentes a indenizações por férias não gozadas (Documento TC nº 73592/22), valor correspondente a aproximadamente 1,75% do orçamento total do órgão.

**1.13. DO FUNDO DE FISCALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA MUNICIPAL - FFOFM** - De acordo com a Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, a despesa do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal – FFOFM, fixada para o exercício em análise, comportou R\$ 1.720 mil.

**1.14.** Verifica-se que as despesas empenhadas do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal ficaram aquém do total previsto.

**1.15.** Em 2021, de acordo com o SIAF, foram inscritos R\$ 793 mil em Restos a Pagar Não Processados.

**1.16. CONCLUSÃO** da Auditoria: Recomenda-se aos gestores do TCE/PB para que concedam a conversão de férias em pecúnia somente nas hipóteses legalmente previstas e mediante motivação anterior por parte da administração.

2. O **MPjTC**, em Parecer de nº 2275/22 (fls. 2156/ 2158), da lavra da Subprocuradora-Geral, ELVIRA SAMARA PEREIRA DE OLIVEIRA, pugnou pela:

**2.01.** REGULARIDADE da prestação de contas do Sr. Arnóbio Alves Viana e REGULARIDADE COM RESSALVAS da prestação de contas do Sr. Fernando Rodrigues Catão, gestores do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, relativas ao exercício de 2021;

**2.02.** REGULARIDADE das prestações de contas do Sr. Arnóbio Alves Viana e do Sr. Fernando Rodrigues Catão, na condição de gestores do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, relativas ao exercício de 2021;

**2.03.** RECOMENDAÇÃO à gestão do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, no sentido de proceder à concessão de conversão de férias em pecúnia exclusivamente nas hipóteses legalmente previstas e mediante prévia e devida motivação por parte do agente público.

3. O processo foi agendado para a sessão, **efetuadas as comunicações de estilo**.

### **VOTO DO RELATOR**

Considerando que, finalizada a instrução processual, a **Auditoria não apontou irregularidades nas contas em análise**, todavia sugeriu **recomendação** aos gestores do TCE/PB para que concedam a conversão de férias em pecúnia somente nas hipóteses



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

legalmente previstas e mediante motivação anterior por parte da administração, o **Relator vota** pela:

- **REGULARIDADE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS** do Conselheiro Presidente, Arnóbio Alves Viana e do Conselheiro Presidente, Fernando Rodrigues Catão, gestores do **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, relativas ao **exercício de 2021**;
- **REGULARIDADE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS** do Conselheiro Presidente, Arnóbio Alves Viana e do Conselheiro Presidente, Fernando Rodrigues Catão, na condição de gestores do **Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal**, relativas ao **exercício de 2021**;
- **RECOMENDAÇÃO** à gestão do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, no sentido de proceder à concessão de conversão de férias em pecúnia exclusivamente nas hipóteses legalmente previstas e mediante prévia e devida motivação por parte do agente público.

### **DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO DO TCE/PB**

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-04298/22, ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, com o impedimento do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e, do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, na sessão realizada nesta data, em:*

***I. JULGAR REGULARES AS PRESTAÇÕES DE CONTAS do Conselheiro Presidente, Arnóbio Alves Viana e do Conselheiro Presidente, Fernando Rodrigues Catão, gestores do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, relativas ao exercício de 2021;***

***II. JULGAR REGULARES AS PRESTAÇÕES DE CONTAS do Conselheiro Presidente, Arnóbio Alves Viana e do Conselheiro Presidente, Fernando Rodrigues Catão, na condição de gestores do FUNDO DE FISCALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA MUNICIPAL, relativas ao exercício de 2021;***

***III. RECOMENDAR à gestão do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, no sentido de proceder à concessão de conversão de férias em pecúnia exclusivamente nas hipóteses legalmente previstas e mediante prévia e devida motivação por parte do agente público.***

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.*

*Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB- Sessão Presencial e Remota.*

*João Pessoa, 14 de dezembro de 2022.*

Assinado 15 de Dezembro de 2022 às 09:09



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 14 de Dezembro de 2022 às 17:58



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
RELATOR

Assinado 15 de Dezembro de 2022 às 11:24



**Bradson Tiberio Luna Camelo**  
PROCURADOR(A) GERAL